PREFEITURA DE PORTO VELHO

ANÁLISE TÉCNICA DE ENGENHARIA CIRCUNSTANCIADA

CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 001/2024/SML/PVH
Processo: **00600-00045190/2023-11-e**
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REFORMA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA PORTE II - ZONA LESTE, COM ÁREA DE 1500,69 M²,NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO.**
Órgão: **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.**

O processo foi encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação de Obras, considerando a natureza técnica do objeto requisitado, para análise e manifestação quando aos aspectos técnicos e específicos à matéria, conforme Lei Complementar nº 657 de 2017 onde diz:

> Art. 7º. A ATESP será composta por [...] 01 (um) Assessor Técnico de Engenharia, responsável por pareceres e análises de engenharia quanto as composições de preços, memoriais descritivos, cumprimento de normas técnicas, funcionalidades dos projetos arquitetônicos, benefícios e despesas indiretas, aplicabilidade de encargos sociais, dentre outras verificações necessárias à realização da licitação; [...].

Certifico que os autos para fins de análise foram encaminhados em 13 de junho de 2024, e considerando o despacho expedido no e-DOC 1554D4CA-e.

Esta análise fundamenta-se na observância das razões e contrarrazões apresentadas pelas Licitantes, para manifestação quanto aos aspectos técnicos por esta Assessoria.

Dessa forma, a análise por hora realizada se fundamenta na observância dos critérios estabelecidos em Edital de Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 001/2024/SML/PVH**, constantes nos itens **11. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS e 12.7 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, da habilitação da empresa: **EGN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 04.062.730/0001-78** para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REFORMA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA PORTE II - ZONA LESTE, COM ÁREA DE 1500,69 M²,NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 3D7C8FF3

Da peças técnicas disponibilizadas:
- RECURSO N°. 5/2024 - EQL04/SML (CF20CC29-e);
- CONTRARRAZÕES N°. 6/2024 - EQL04/SML (47D2125F-e);

Dos pedidas do Recurso e Contrarrazões:
- A empresa **CONSTRUTORA SOBERANA LTDA** apresenta manifestação recursal (CF20CC29-e), alegando inexequebilidade quanto ao valor de salários declarados pela empresa vencedora do certame (EGN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA). Face ao exposto, a empresa vem requerer que a Licitante vencedora seja desclassificada a partir do recurso apresentado;
- Posteriormente, a empresa EGN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA apresenta suas Contrarrazões (47D2125F-e), onde declara que sua proposta acoberta todos os custos e materiais, além de mão-de-obra especializada, necessários para execução do objeto da licitação. Alega ainda, que possui total capacidade técnica suficiente para a realização do serviço. Por fim vem requerer o mantimento da decisão quanto a habilitação da recorrida, bem como julgar improcedente o recurso apresentado pela recorrente.

Da análise das peças técnicas:
- Reitero o parecer PARECER N°. 151/2024 - ATESP/SML (1DFCAE42-e), onde no **Quesito 1)**, que descreve a análise técnica de Proposta de Preços, considerando o Item 11.7.2. do Edital, que prevê "*No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela CONTRATANTE*", é destacado a proposta da Licitante com valor ofertado pela Licitante de **R$ 1.983.600,12** (um milhão novecentos e oitenta e três mil seiscentos reais e doze centavos), apresentando um desconto de **25,00%**, quando comparado ao valor orçado pela Adminitração.
Ressalte-se que o desconto ofertado pela Licitante, foi realizado de forma unitária, ou seja, realizado desconto respectivamente para cada item do Orçamento Sintétitco.
Dito isso, esta Assessoria entende que o desconto ofertado pela empresa encontra-se razoável, e atende todos os dispostos editalícios, no que diz respeito aos itens **11. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS e 12.7 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA,** e que resta infundado o requerimento apresentado pela recorrente CONSTRUTORA SOBERANA LTDA.

Da conclusão:
Considerando as peças técnicas disponibilizadas, bem como a análise e manifestação da Assessoria Técnica Especializada de Engenharia, e sobretudo a documentação de ordem técnica quanto aos itens 11. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS e 12.7 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, e seus subitens, do edital **CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 001/2024/SML/PVH**, esta Assessoria mantém a decisão quanto a empresa **EGN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 04.062.730/0001-78,** que encontra-se **APTA** para **HABILITAÇÃO**.

Encaminhamos os autos à Comissão Permanente de Licitação de Obras, considerando o despacho expedido no e-DOC 1554D4CA-e, para o prosseguimento do pleito.

É o parecer.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 3D7C8FF3

Porto Velho, 17 de junho de 2024.

LUCAS DE MEDEIROS JURASZEK
Assessor Técnico de Engenharia
ATESP/SML – Engenharia
Mat. 1005997

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 3D7C8FF3

Assinado por **Lucas De Medeiros Juraszek** - ASSESSOR TÉCNICO DE ENGENHARIA - Em: 17/06/2024, 08:54:39